



Estado de Pernambuco

Preeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, 268 — C. G. C. M. F. 11.049.830/0001-20

Palácio Joaquim Didier

LEI MUNICIPAL Nº 1.866/90

EMENTA: Concede aumento de pensão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam elevados a partir de 1º de fevereiro de 1990, em 56% (cinquenta e seis por cento), as pensões concedidas pelo Município, constante da Unidade Orçamentária 7 - Secretaria de Finanças e Administração, 7.3 - Departamento de Recursos Humanos, código 3.2.5.2 - Pensionistas consignadas no Orçamento Programa do Município.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 20 de fevereiro de 1990.

CHUCRE MUSSA ZARZAR

= PREFEITO =